

PROCESSO N.º 01580.021373/2015-98  
TERMO N.º 47/2018

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 021/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE  
E A TELEFÔNICA BRASIL S/A, NA FORMA  
ABAIXO.**

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **FABRÍCIO DUARTE TANURE**, Portaria ANCINE n.º 526-E, de 31 de agosto de 2018, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, estabelecida na Cidade de São Paulo/SP, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, CEP 04571-936, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela Detran-RJ e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], e sua Procuradora, **MÔNICA DE LIMA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2014, em conformidade com o constante e fundamentado no Processo Administrativo nº 01580.021373/2015-98, referente ao Pregão Eletrônico n.º 034/2013, e com os termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **prorrogação** do prazo de vigência do Contrato n.º 021/2014. Alteram-se as cláusulas **Oitava** – Da Vigência, **Nona** – Do Valor do Contrato, **Décima** – Da Forma de Pagamento, **Décima Primeira** – Da Dotação Orçamentária, **Décima Segunda** – Da Fiscalização e **Décima Sexta** – Da Garantia, cujo objeto é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade Local, para ligações oriundas do Escritório Sede da ANCINE, em



Brasília/DF, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 Altera-se a **Cláusula Oitava – Da Vigência** - do Contrato n.º 021/2014, cujo prazo iniciou-se em 10/10/2014, terminando em 09/10/2015, tendo sido prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo a partir de 10/10/2015 até 09/10/2016, e pelo Segundo Termo Aditivo, de 10/10/2016 até 09/10/2017, tendo sido prorrogado pelo Terceiro Termo Aditivo, de 10/10/2017 até 09/10/2018. Sendo prorrogado por este Quarto Termo Aditivo, por mais um período de 12 (doze) meses, **a partir de 10/10/2018 até 09/10/2019**, com fulcro do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 Altera-se a **Cláusula Nona**, para acrescentar ao valor global originalmente contratado o montante de R\$ 4.264,80 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).
- 3.2 Fica resguardado à **CONTRATADA** o direito ao reajuste a que fizer jus no período, segundo a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

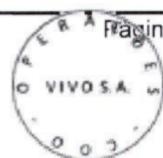
- 4.1 Altera-se a **Cláusula Décima – Da Forma de Pagamento** do Contrato nº 021/2014, para fazer constar:
- 4.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, no prazo de 05 (cinco) dias, condicionado este ato à verificação da



conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- 4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF.
- 4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 4.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$



I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** Altera-se a **Cláusula Décima Primeira** – Da Dotação Orçamentária, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho 1312221072000001, da Natureza de Despesa 33903958, do Plano Interno 18M10059ANA, e da Fonte de Recurso 0100, do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2018 e Nota de Empenho nº 2018NE800056, emitida em 25.01.2018, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária. Constarão da Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2019, os recursos necessários para a execução deste Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1** Altera-se a Cláusula **Décima Segunda** – Da Fiscalização, em decorrência da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nos termos abaixo:
- 6.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 6.3** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



- 6.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato.
- 6.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 6.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.12 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.13 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



- 6.14 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1 Altera-se a **Cláusula Décima Sexta**, para acrescentar, a obrigação da **CONTRATADA** de renovar, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo, a garantia contratual prestada, no valor de **R\$ 213,24 (duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

- 8.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 021/2014, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2018.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**

  
**FÁBRÍCIO DUARTE TANURE**  
Secretário de Gestão Interna

**CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A**

  
**ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**

Procurador

  
**MÔNICA DE LIMA SILVA**  
Procuradora

  
Waldyrlley Andrade de Souza  
Gerente de Vendas

**TESTEMUNHAS:**

  
**Nome:** Carlos Henrique O. Machado  
**CPF:** Gerente de Negócios Vivo  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

  
**Nome:** Valmir Correia de Almeida  
**CPF:** Coordenador de Gestão de Contratos  
Ancine/SIAPE nº 155AF

